

CONTRATO 129/2015

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO E REFORMA DE MOTORES ELÉTRICOS FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **J M S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **J M S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.683.661/0001-82**, neste ato representada por seu sócio administrador José Martins da Silva, RG nº1.270.416/2ª via, inscrito no CPF sob o nº 295.848.251-00, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2015, Pregão Eletrônico SRP nº 31/2015, Processo nº 183/2015**, às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos Decretos Estaduais nºs 7.466/2011 e 7.468/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO E REFORMA DE MOTORES ELÉTRICOS, com estrita observância ao Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão.



2.2 – O objeto contratado tem a seguinte planilha quantitativa e especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Motor elétrico de 12 cv, 4 pólos, 60 hz, trifásico 220/380V	Serv.	01
02	Motor elétrico de 1/4 cv, 4 pólos, 60 hz, trifásico 220/380V	Serv.	01

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA prestará o serviço discriminado abaixo, incluso todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, pelo preço total de **RS690,00 (Seiscentos e noventa reais)**.

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	Motor elétrico de 12 cv, 4 pólos, 60 hz, trifásico 220/380V	Serv.	01	550,00	550,00
02	Motor elétrico de 1/4 cv, 4 pólos, 60 hz, trifásico 220/380V	Serv.	01	140,00	140,00
VALOR TOTAL					690,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

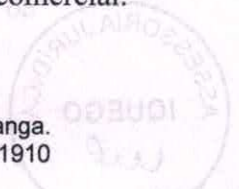
4.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pela Supervisão de Manutenção Industrial.

4.2 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

4.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

4.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.



CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 – O prazo de garantia será de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir do recebimento e aceitação do Objeto pela Supervisão de Manutenção da IQUEGO.

5.2 – Caso os serviços não correspondam às especificações estabelecidas ou sejam considerados como mal executados pelo responsável da fiscalização, os mesmos serão objeto de recusa formal, devendo ser refeitos corretamente, em tempo hábil, afim de não, prejudicar o funcionamento da Indústria Química do Estado de Goiás, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

6.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

6.2 – A prestação dos serviços será de acordo com a solicitação da Supervisão de Manutenção Industrial, conforme a necessidade de execução, após emitida a ordem de serviço à CONTRATADA, que deverá entregar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os quais serão entregues no almoxarifado da IQUEGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda á sexta-feira, na Avenida Anhanguera n° 9.827- Bairro Ipiranga – Goiânia (GO).

6.3 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e funcionamento, devendo a empresa ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

6.4 – Verificando-se defeito(s) no(s) equipamento/serviço(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

6.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

6.6 – A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 10 (dez) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, a execução dos



serviços do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

6.7 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com o transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.2 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

7.4 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a prestação dos serviços, e entrega dos itens, nas condições pactuadas;

7.5 – Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no registro de preços.

7.7 – Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços e entrega dos motores no local indicado pela Supervisão de Manutenção industrial, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas *estabelecidas no Termo de Referência*;

7.8 – Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o equipamento objeto da contratação.

7.9 – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a IQUEGO;

7.10 – Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

7.11 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;



7.12 – Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

7.13 – Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

7.14 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

7.15 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, e ainda as definidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

7.16 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços e entrega do objeto;

8.2 – Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

8.3 – Verificar se a execução dos serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.4 – Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução dos serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que esta proceda à correção necessária;

8.5 – Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Supervisão de Manutenção Industrial;

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – Transmitir a CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade,

12.3 – A fiscalização por parte da IGUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes sanções à CONTRATADA:

13.2 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

A. 10 % sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 dias contados da data de sua convocação;

B. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

C. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.4 – No caso de inadimplência na entrega do Objeto, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

13.5 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.6 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

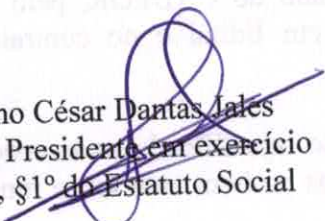
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

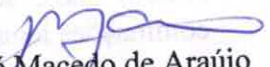
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 13 de outubro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Luciano César Dantas Jales
Diretor Presidente em exercício
Art. 23, §1º do Estatuto Social


José Macedo de Araújo
Diretor Comercial


CONTRATADA: J M S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME
(Carimbo e Assinatura)

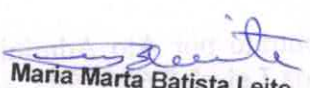
05.683.661/000 87
PRESTADOR DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA
Av. C-7 Qd. 80 Lt. 07 190-
Setor Sudoeste
CEP 74 308-080
L GOIÂNIA GO

TESTEMUNHAS:

Nome Guilherme C. de A.
Ass. [Assinatura]
RG nº 144.562-557-60
CPF: 062.605.542-39

TESTEMUNHAS:

Nome Osai M. Bolencio
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20


Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO